



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

**Data da reunião:** 16/04/2019  
**Presidente:** Senadora Simone Tebet

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1321/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Elmar Nascimento</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcos Rogério	Favorável ao Projeto e contrário às emendas apresentadas	<p>O Projeto altera a Lei dos Partidos Políticos para assegurar autonomia aos partidos políticos para a definição do prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios, que poderá ser de até 8 anos. Prevê, ainda, que as responsabilidades civil e criminal são subjetivas e, assim como eventuais dívidas já apuradas, recaem somente sobre o dirigente partidário responsável pelo órgão partidário à época do fato e não impedem que este último receba recurso do fundo partidário. Ademais, acresce à referida Lei a previsão de que os partidos que não tenham observado a aplicação de recursos prevista no inciso V do caput do art. 44 nos exercícios anteriores a 2019, e que tenham utilizado esses recursos no financiamento das candidaturas femininas até as eleições de 2018, não poderão ter suas contas rejeitadas ou sofrer qualquer outra penalidade. Dispõe que a não observância do disposto no art. 44, V, da Lei dos Partidos Políticos, até o exercício de 2018 não ensejará a desaprovação das contas. Anistia as devoluções, as cobranças ou as transferências ao Tesouro Nacional que tenham como causa as doações feitas em anos anteriores por servidores com função ou cargo de livre nomeação e exoneração, desde que filiados a partido político.</p> <p>A Emenda 3-PLEN suprime dispositivo que determina que as decisões da Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas não ensejam, ainda que desaprovadas as contas, a inscrição dos dirigentes partidários no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).</p> <p>A Emenda 4-PLEN suprime dispositivo que determina que os órgãos provisórios dos partidos políticos terão autonomia para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários ou permanentes, de no máximo 8 anos, tendo em vista que não há previsão de sanção, o que torna a disposição inócua.</p> <p>A Emenda 5-PLEN dispõe que o prazo de vigência dos órgãos provisórios dos partidos políticos será de até 2 anos.</p> <p>O Relator propõe a aprovação do projeto, com rejeição das emendas oferecidas, tendo em vista que inviabilizariam a rápida aprovação de matéria e, se não aprovado o projeto, os órgãos partidários provisórios serão extintos em junho de 2019, sendo necessário conferir segurança jurídica a esses entes.</p> <p>- Em 10/04/2019, foram recebidas as Emendas nºs 3-Plen a 5-Plen de autoria do Senador Lasier Martins;</p> <p>- Em 11/04/2019, foi aprovado o Requerimento nº 281, de 2019, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que solicita a retirada das Emendas nºs 1-Plen e 2-Plen;</p> <p>- Em 11/04/2019, foi recebida a Emenda nº 6 de autoria do Senador Lasier Martins (dependendo de relatório).</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.